PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Cód. Registro S-FINGE:
Id contratação PNCP:

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 07.733.746/0001-53, com sede na Rua Gabriel Bellan, 121, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000, por meio de sua Presidente, a Sra. **MICHELI MORES,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** aos interessados a realização do Processo Administrativo nº 17/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a legislação municipal aplicável e demais disposições legais pertinentes.

1.2. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO (ART. 6º, XLI, E ART. 28, I, DA LEI Nº 14.133/2021).
1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO (ARTS. 33, I, E 34, C/C ART. 40, V, "B", E § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021).
1.4. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO (ART. 56, I, DA LEI Nº 14.133/2021).
1.5. **FORMA: ELETRÔNICA:** PLATAFORMA SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA - SIGNE – https://sig.fivetechsistemas.com.br/signup
1.6. **INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:** R$ 1,00 (UM REAL).
1.7. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**: **23/09/2026 ATÉ ÀS 08H45MIN** (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).
1.8. **SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2026 ÀS 09H00MIN** (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).
1.9. **CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (ART. 8º DA LEI Nº 14.133/2021), CONFORME DESIGNAÇÃO CONSTANTE DA PORTARIA Nº 08/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026, QUE NOMEOU A SRA. RITA DE CÁSSIA PELISSER TOIGO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, COM FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO E DE ELEMENTOS DE MARCENARIA FIXOS DESTINADOS AO PLENÁRIO, HALL DE ENTRADA, SALA DE RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÕES, COZINHA E BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC,** conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I).
2.2. O objeto compreende, além do fornecimento dos bens, a conferência das medidas no local, a elaboração do projeto executivo de fabricação, a fabricação sob medida, o

transporte, a descarga, a montagem, a instalação, os acabamentos finais, a instalação dos sistemas de iluminação indireta integrados ao mobiliário e a remoção dos resíduos gerados, tudo conforme o Projeto de Detalhamento de Móveis (pranchas 01 a 11, de 19/07/2026), ANEXO VIII que integra este Edital, para todos os fins.

2.3. O objeto está fundamentado no art. 18, I e II, da Lei nº 14.133/2021, no Documento de Formalização da Demanda – DFD (processo administrativo nº 17/2026), no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, que instruem o presente processo e integram este Edital como ANEXO I.

2.4. Valor total estimado do objeto**: R$ 106.887,49 (cento e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, conforme mapa comparativo de preços elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os ambientes de destino são: Plenário, hall de entrada, sala de recepção, sala de reuniões, cozinha e banheiros da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, situada na Rua Gabriel Bellan, 121, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000.

2.6. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. **VISTORIA TÉCNICA:** a vistoria ao local de execução é facultativa, devendo ser agendada previamente junto à Câmara Municipal, pelo telefone (49) 3526-1359 ou pelo e-mail camara@jabora.sc.gov.br, até o segundo dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, sendo vedado exigi-la como condição de habilitação, sob pena de restrição indevida à competitividade. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais e de que assume integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão.

3. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

3.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.1.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.1.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.1.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
3.1.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC para o exercício de 2026, conforme a seguinte dotação:

Entidade	Órgão/Unidade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
Câmara Municipal de Jaborá	01.000/01.001 – Câmara de Vereadores	1.31 – Legislativa / Ação Legislativa – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	1.500.0000.00000 – Recursos não Vinculados de Impostos

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), por meio da plataforma de licitações eletrônicas SIG-NE (https://sig.fivetechsistemas.com.br/, pelo endereço eletrônico camara@jabora.sc.gov.br, ou, ainda, junto ao protocolo da sede da Câmara Municipal, na Rua Gabriel Bellan, 121, Centro, Jaborá/SC.
5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
5.3. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação específica (art. 9º, § 1º);
6.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º);
6.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, II);
6.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
6.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
6.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);
6.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
6.1.8. É impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);
6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

7. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

7.1. Para a finalidade da efetiva participação do licitante no certame, a CÂMARA MUNICIPAL fará tratamento dos dados pessoais definidos neste Edital, dos representantes legais e de outros, zelando e responsabilizando-se pela proteção de dados e privacidade.

7.2. O licitante obriga-se, durante a participação em todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
7.3. A Câmara Municipal e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
7.4. O licitante declara ciência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal, a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, respondendo pelos danos que possa causar.
7.5. É vedado ao licitante utilizar qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
7.6. O licitante fica obrigado a notificar a Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, adotando as providências do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
7.7. As partes ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis por qualquer ação ilícita que cause danos aos titulares de dados pessoais.
7.8. Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá informar os dados de contato do seu Encarregado de Dados, quando exigido nos documentos de habilitação.

8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º):

8.1.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
8.1.2. Para obtenção dos benefícios, o licitante deverá apresentar declaração juntamente com os documentos de habilitação (ANEXO IV) de que, no ano-calendário da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.2. RESERVA DE COTA: não se aplica a reserva de cota de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de objeto de natureza indivisível, agrupado em lote único, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar (item VIII).

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para o presente certame, em razão da natureza do objeto — fornecimento de mobiliário sob medida, com fabricação, entrega, montagem e instalação executados por um único responsável técnico,

o que assegura a responsabilidade unificada pelo resultado, pela compatibilização com a obra civil e pela garantia do conjunto, conforme fundamentado no item VIII do Estudo Técnico Preliminar (unidade de projeto, interdependência física e responsabilidade única pelo resultado e pela garantia).

9.2. Caso admitida a participação de cooperativas, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, devendo a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas para a execução do objeto.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

10.1.2. Os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

10.1.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação;

10.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

10.1.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

10.1.6. Os atos serão preferencialmente digitais;

10.1.7. É permitida a identificação e assinatura digital por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil.

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO, exigida esta apenas do licitante vencedor.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

12. DA PROPOSTA

12.1. **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, em lote único.**

12.2. Para elaboração e apresentação das propostas, o licitante deve:

12.2.1. Levar em consideração o disposto neste Edital e em seus anexos, em especial o Termo de Referência e o Projeto de Detalhamento de Móveis (pranchas 01 a 11);

12.2.2. Elaborar sua proposta levando em consideração a mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas necessários à fabricação sob medida, conservação e operação do bem (art. 25, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
12.2.3. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste Edital (R$ 106.887,49);
12.2.4. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
12.2.5. Apresentar, junto à proposta ajustada ao lance final, planilha com a decomposição do preço por item, cujos somatórios deverão corresponder ao valor global ofertado;
12.2.6. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão;
12.2.7. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.3. O licitante deverá cadastrar e anexar proposta devidamente assinada exclusivamente por meio do sistema eletrônico SIGNE – https://sig.fivetechsistemas.com.br/signup, até a data e o horário marcados para abertura da sessão (ANEXO II).

12.4. **MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021):**

12.4.1. 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
12.4.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período;
12.4.3. Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
12.4.4. Encerrada a etapa de lances, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
12.4.5. Durante o envio de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente inexequível;
12.4.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser admitido o reinício da disputa.

12.5. Todas as dúvidas referentes à plataforma eletrônica SIGNE deverão ser sanadas por meio do endereço eletrônico contato@fivetechsistemas.com.br e/ou contato telefônico/WhatsApp (49 93618-0418.

12.6. A proposta atualizada, ajustada ao lance final, deverá ser enviada no prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, sendo facultada a prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada no chat do sistema antes de findo o prazo.

12.7. Na proposta atualizada, os valores unitários deverão ser readequados ao último lance ofertado, observado, em qualquer caso, o valor global final apresentado pelo licitante.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E NO CNEP

13.1. Tão logo a Câmara Municipal tenha conhecimento do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2. A consulta será feita no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14. JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. Contiverem vícios insanáveis;
14.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;
14.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado (R$ 106.887,49) ou dos preços unitários máximos (coluna "mediana unitária" do mapa de preços);
14.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
14.1.5. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
14.1.6. Não apresentarem a declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. EXEQUIBILIDADE

15.1. A Câmara Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estimado, para bens e serviços que não são de engenharia.

16. EMPATE

16.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput, da Lei nº 14.133/2021):

16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

16.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17. DIREITO DE PREFERÊNCIA

17.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

17.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
17.1.2. Empresas brasileiras;
17.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
17.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

17.2. Aplicam-se ainda as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), assegurando-se ao licitante ME/EPP mais bem classificado, em condição de empate ficto (até 5% acima da melhor proposta), o direito de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

18. NEGOCIAÇÃO

18.1. Definido o resultado do julgamento, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput, da Lei nº 14.133/2021), a ser conduzida pelo Pregoeiro.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação via chat.

19.2. Transcorrido o prazo, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações já apresentadas ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

19.3. **Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)**

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
19.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição ou designação dos atuais administradores.

19.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)**

19.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
19.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
19.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante;
19.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
19.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
19.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

19.5. **Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**

19.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, salvo prazo de validade expresso no próprio documento.

19.6. **Habilitação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

19.6.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e a instalação de mobiliário planejado ou de marcenaria sob medida com características compatíveis com o objeto desta contratação, admitido o somatório de atestados.

19.7. As declarações exigidas pelo art. 63, I, IV, da Lei nº 14.133/2021 deverão ser apresentadas conforme modelo do ANEXO III (Declaração Unificada).

19.8. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

20. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

20.1. Após a etapa de habilitação, o Agente de Contratação abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;
20.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à manifestação;
20.3. As demais licitantes ficarão intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema (art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
20.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
20.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

21. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

21.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

21.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
21.1.2. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
21.1.3. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
21.1.4. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

21.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam (art. 71, § 1º). O motivo determinante para a revogação deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º), assegurada prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação (art. 71, § 3º). Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos suportados na execução.

22. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021);

22.2. A Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação (art. 90, caput);
22.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada, aceita pela Administração (art. 90, § 1º);
22.4. Não assinando o convocado no prazo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, § 2º);
22.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º);
22.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), compreendendo a execução do objeto, o recebimento definitivo e as providências de liquidação e pagamento, não se confundindo com o prazo de garantia dos bens, que subsiste ainda que encerrado o contrato;
22.7. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, e não havendo culpa da Contratada, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, tendo como data-base a do orçamento estimado desta contratação;
22.8. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
22.9. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, correspondentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
22.10. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021);
22.11. A minuta do Contrato Administrativo consta do ANEXO VII deste Edital.

23. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. A execução do objeto terá início a partir do recebimento, pela Contratada, da Solicitação de Fornecimento expedida pela Contratante, acompanhada da Nota de Empenho;
23.2. A emissão da Solicitação de Fornecimento fica condicionada à conclusão dos serviços de obra civil nos ambientes de destino (Processo Administrativo nº 16/2026 – obra de ampliação e reforma) e à liberação formal dos espaços, podendo a Contratante emitir ordens parciais por ambiente;
23.3. Prazo global para entrega, montagem e instalação: até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, admitida a execução parcelada por ambiente;
23.4. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Solicitação de Fornecimento, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, a conferência de todas as medidas no local,

conforme advertência expressa constante das pranchas do Projeto de Detalhamento de Móveis;

23.5. Em até 10 (dez) dias úteis contados da conferência, a Contratada apresentará o projeto executivo de fabricação para aprovação formal do fiscal do contrato;

23.6. Antes do início da fabricação, a Contratada apresentará amostras físicas das chapas e acabamentos, ferragens, perfil e fita de LED, granito e laminado melamínico das divisórias, para aprovação formal do fiscal do contrato, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

23.7. Os bens serão entregues, montados e instalados no endereço da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de expediente;

23.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega e conclusão da montagem, para posterior verificação da conformidade (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021);

23.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado (art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021), após verificação de conformidade dimensional, correspondência de materiais e acabamentos, funcionamento de portas, gavetas, fechaduras e sistemas de iluminação, ausência de vícios aparentes e limpeza da área;

23.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, hipótese em que a Contratada deverá substituí-lo, repará-lo ou corrigi-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

23.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

23.12. GARANTIA DOS BENS: a Contratada prestará garantia contra vícios de fabricação, de material, de montagem e de instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos e das garantias legais previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados de assistência técnica em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, e concluir o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para a Contratante.

24. PAGAMENTO DO OBJETO

24.1. A medição corresponderá aos itens efetivamente entregues, montados, instalados e aceitos pela Administração, tomando por base os preços unitários constantes da planilha de decomposição apresentada pela Contratada, admitida a medição e o pagamento por etapas, correspondentes a ambientes integralmente concluídos e recebidos definitivamente. Não serão medidos itens parcialmente instalados, com pendências de acabamento ou com vícios não sanados.

24.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados após a emissão da nota fiscal, o

recebimento definitivo do objeto ou da etapa, o atesto do fiscal ou gestor, e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível à época do pagamento (art. 141 e art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

24.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

24.3.1. Processo Administrativo nº 17/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026;
24.3.2. Número do Contrato Administrativo;
24.3.3. Dados bancários da CONTRATADA.

24.4. Ficará ainda condicionado ao pagamento a apresentação de:

24.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
24.4.2. Certidão Negativa da Fazenda Federal;
24.4.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da Contratada;
24.4.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da Contratada;
24.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

24.6. Será observada a ordem cronológica de pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, na categoria de fornecimento de bens, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

25. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
25.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às infrações acima indicadas:

25.2.1. Advertência (art. 156, § 2º)
25.2.1.1. Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

25.2.2. Multa
25.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, autorizando o atraso superior a esse limite a extinção do contrato; e compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, e de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar
25.2.3.1. No âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas relativas à inexecução do contrato, ao retardamento injustificado da entrega ou à ausência de documentação/proposta (art. 156, § 4º), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa.

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
25.2.4.1. No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º), quando praticadas as condutas relativas a declaração/documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, podendo ser aplicada cumulativamente com multa.
25.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
25.4. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). Para as sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, a diferença será descontada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
25.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, interrompida pela instauração do processo de responsabilização (art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
25.7. A Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
25.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos cumulativamente: reparação integral do dano; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento, ou de 3 (três) anos no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação; e análise jurídica prévia (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena de desclassificação ou de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
26.2. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;
26.3. Da sessão pública da licitação divulgar-se-á ata no sistema eletrônico;
26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário;
26.5. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF;
26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Câmara Municipal responsável por esses custos, independentemente do resultado do certame;
26.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Presidência da Câmara, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
26.8. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital; havendo divergência entre o Termo de Referência e as pranchas do Projeto de Detalhamento de Móveis, prevalecerão as cotas e detalhes do projeto, ressalvada a obrigatoriedade de conferência das medidas no local;
26.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Câmara Municipal de Jaborá, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso;

26.10. A Câmara Municipal poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
26.11. O foro designado para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital é o da Comarca de Catanduvas/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme item 14.3 do Termo de Referência.

São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (com o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar);
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC Nº 123/2006;
ANEXO V – FICHA DE APRESENTAÇÃO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ANEXO VIII – PROJETO DE DETALHAMENTO MÓVEIS.

Jaborá/SC, em 04 de setembro de 2026.

MICHELI MORES:03662788942

Assinado de forma digital por MICHELI MORES:03662788942
Dados: 2026.09.04 10:42:24 -03'00'

MICHELI MORES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, 40 e 92.

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, COM FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO E DE ELEMENTOS DE MARCENARIA FIXOS DESTINADOS AO PLENÁRIO, HALL DE ENTRADA, SALA DE RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÕES, COZINHA E BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC.**

1.1.2. O objeto compreende, além do fornecimento dos bens, a conferência das medidas no local, a elaboração do projeto executivo de fabricação, a fabricação sob medida, o transporte, a descarga, a montagem, a instalação, os acabamentos finais, a instalação dos sistemas de iluminação indireta integrados ao mobiliário e a remoção dos resíduos gerados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto de Detalhamento de Móveis (pranchas 01 a 11, de 19/07/2026), que integra este Termo de Referência como anexo, para todos os fins.

1.1.3. Os ambientes de destino são: Plenário, hall de entrada, sala de recepção, sala de reuniões, cozinha e banheiros da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, situada na Rua Gabriel Bellan, 121, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000.

1.2. Estimativa das quantidades e especificações

1.2.1. Os quantitativos e as especificações técnicas dos itens que compõem o objeto são os constantes do quadro abaixo, adjudicados em **lote único**:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	**Bancadas em "U" do Plenário — Plenário.** Conjunto de bancadas do Plenário em formato "U", executadas em MDF Pau Ferro 15 mm, dimensões aproximadas de 522 × 299 × 415 cm e altura de 80 cm, com chapa inteira no sentido horizontal, gavetas com chave, negativos para emenda de chapa, acabamento em 45° nas quinas aparentes e previsão de fiação oculta para microfones, conforme geometria, cotas e detalhamento das pranchas 01, 02 e 03 do Projeto de Detalhamento de Móveis.	cj	1	14.409,05	14.409,05

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
02	**Painel central do Plenário — Plenário.** Painel central frontal das bancadas do Plenário, com chapa de espessura 3 cm sobreposta (largura aproximada de 140 cm), com brasão em acrílico igualmente sobreposto e iluminação indireta, incluindo o fornecimento e a execução do brasão conforme a arte oficial do Município e o detalhamento da prancha 02.	un	1	4.975,76	4.975,76
03	**Púlpito — Plenário.** Púlpito (tribuna) com corpo em MDF Pau Ferro recuado 1,5 cm sobre base em MDF Grafite, altura total de 110 cm (60 cm de corpo e 50 cm de base) e base de 47 × 55 cm, com tampo inclinado, conforme detalhe 06 da prancha 03.	un	1	1.573,77	1.573,77
04	**Painel ripado do Plenário — Plenário.** Painel ripado do Plenário composto por ripas de 11 × 5 × 271 cm em MDF Pau Ferro, fixadas com rotação de 30°, incluindo iluminação indireta 3000 K com perfil e fita LED em todas as laterais, fonte e acessórios de instalação, conforme detalhes 07 e 08 da prancha 04.	un	1	3.096,15	3.096,15
05	**Painéis lisos MDF Grafite do Plenário, letreiro e arandelas — Plenário.** Conjunto de painéis lisos em MDF Grafite 15 mm, profundidade 5 cm, com negativos de 1 cm, extensão total aproximada de 660 cm por 271 cm de altura, incluindo letreiro em aço inox com os dizeres “Plenário Municipal Jaborá-SC” (altura de fonte 13 cm) e 02 (duas) arandelas modelo slim fit, cor preta, LED 3000 K, de 1,00 m, conforme detalhe 07 da prancha 04.	cj	1	7.036,08	7.036,08
06	**Porta de acesso ao Plenário e painel de embutimento — Plenário.** Porta de correr de 2 (duas) folhas para vão de 268 cm, folhas em MDF Pau Ferro com friso de 1 cm, puxador em aço inox de 90 cm, trilho superior e inferior, moldura/caixa e ferragens, incluindo painel no mesmo padrão de MDF embutindo a porta na face externa da parede (236 cm × 270 cm), conforme detalhes 09 da prancha 04 e 10 da prancha 05.	un	1	5.797,93	5.797,93
07	**Prateleira em parede curva — Hall de entrada.** Prateleira em parede curva junto ao acesso ao Plenário (vista externa), com profundidade de 12 cm e comprimento de 337 cm, executada em MDF, com fixação oculta compatível com o substrato em pedra natural, conforme detalhe 10 da prancha 05.	un	1	618,14	618,14

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
08	**Aparador do hall de entrada — Hall de entrada.** Aparador com tampo em MDF Pau Ferro recuado 2 cm, prateleira inferior em MDF Grafite com espessura de 3 cm e estrutura em tubo metalon Ø 2 cm com pintura eletrostática, dimensões aproximadas de 150 × 54 cm e altura de 80 cm, conforme detalhe 11 da prancha 05.	un	1	1.610,06	1.610,06
09	**Parede-painel do hall de entrada — Hall de entrada.** Parede-painel do hall de entrada, com extensão aproximada de 375 cm por 270 cm de altura, composta por painel em MDF Grafite com negativos e ripado de 11 × 5 × 271 cm em MDF Pau Ferro, com iluminação indireta 3000 K (perfil e fita LED em ambas as laterais), fonte e acessórios, conforme detalhe 12 da prancha 05.	cj	1	7.114,76	7.114,76
10	**Armário de canto da sala de recepção — Sala de recepção.** Armário de canto em MDF Pau Ferro com estrutura de 18 mm, altura aproximada de 228 cm e desenvolvimento de 138 + 45 + 344 cm, com prateleiras de 3 cm de espessura, nicho, rodapé de 7 cm recuado 2 cm, portas de giro ripadas a cada 3 cm com puxador slim em alumínio, prateleira interna central e tomadas embutidas, conforme detalhes 13 e 14 da prancha 06 e detalhe 15 da prancha 07.	cj	1	7.768,55	7.768,55
11	**Balcão e mesa de atendimento da recepção — Sala de recepção.** Balcão e mesa de atendimento em MDF Pau Ferro e MDF Grafite, com tampo a 77 cm do piso, gavetas com puxador slim em alumínio e corrediças invisíveis, nichos, vão para equipamentos, acabamento em 45° e gaveteiro em MDF Grafite sob a mesa de atendimento, com 02 (duas) tomadas embutidas, conforme detalhes 14 da prancha 06 e 15, 16 e 17 da prancha 07.	cj	1	7.543,80	7.543,80
12	**Aparador suspenso da sala de reuniões — Sala de reuniões.** Aparador suspenso com 243 cm de comprimento × 50 cm de profundidade × 73 cm de altura, com portas de giro com puxador cava usinado no MDF, prateleira central interna e tampo recuado 8,5 cm, conforme detalhe 20 da prancha 08.	un	1	5.130,28	5.130,28

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
13	**Painéis e arandelas da sala de reuniões — Sala de reuniões.** Conjunto de painéis da sala de reuniões em MDF Pau Ferro (profundidade 3 cm) e MDF Grafite com negativos de 1 cm (profundidade 3 cm), com extensão aproximada de 581 cm e altura de 255 cm, incluindo 02 (duas) arandelas modelo slim fit, cor preta, LED 3000 K, de 1,00 m, conforme detalhes 19 e 20 da prancha 08.	cj	1	3.538,07	3.538,07
14	**Mesa de reuniões — Sala de reuniões.** Mesa de reuniões com tampo em MDF Pau Ferro de 430 × 120 cm, laterais curvas, cantos arredondados e negativo para emenda de chapa, altura de 80 cm, sobre 3 (três) bases em MDF Grafite com travamento central, conforme detalhe 21 da prancha 09.	un	1	4.721,01	4.721,01
15	**Móveis da cozinha — Cozinha.** Conjunto de móveis da cozinha, com desenvolvimento aproximado de 400 × 377 cm e bancada a 90 cm do piso, compreendendo bancada e espelho em granito preto São Gabriel de 2 cm, armários inferiores e superiores em MDF branco e MDF Pau Ferro, portas com prateleira interna, basculantes, gavetões, nicho para fornos com detalhe em MDF Pau Ferro, prateleiras em MDF Pau Ferro com 27 cm de profundidade, toalheiro em MDF Pau Ferro e puxadores slim em alumínio, conforme detalhes 22, 23 e 24 da prancha 10.	cj	1	17.664,34	17.664,34
16	**Bancada dos banheiros — Banheiros.** Conjunto de bancada de banheiro composto por painel em MDF Pau Ferro com profundidade de 3 cm, bancada em granito São Gabriel para cubas de apoio (112 cm), prateleira com profundidade de 15 cm alinhada à altura final da porta, espelho redondo de 60 cm com moldura na cor preta e arandelas verticais slim de 60 cm, LED 3000 K, conforme detalhes 25 e 26 da prancha 11. Quantidade de 02 (dois) conjuntos, destinados aos banheiros feminino e masculino.	cj	2	2.839,15	5.678,30
17	**Divisórias sanitárias dos banheiros — Banheiros.** Conjunto de divisórias sanitárias em painéis laminados melamínicos estruturais, com comprimento total de 210 cm e altura total de 180 cm, portas de giro de 65 cm com fechadura e abertura inferior e divisórias fixas, incluindo ferragens e acessórios de fixação, conforme detalhes 25 e 27 da prancha 11. Quantidade de 02 (dois) conjuntos, destinados aos banheiros feminino e masculino.	cj	2	4.305,72	8.611,44

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (R$)				**R$ 106.887,49**

1.2.2. As referências a padrões comerciais de chapas e de pedra natural eventualmente constantes do Projeto de Detalhamento de Móveis — a exemplo dos padrões “Pau Ferro”, “Grafite” e do granito “preto São Gabriel” — servem **exclusivamente como referência de cor, textura e padrão de acabamento**, admitindo-se produto **similar ou de melhor qualidade**, nos termos do art. 41, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia aprovação da Contratante quanto à equivalência do padrão.
1.2.3. Havendo divergência entre a descrição constante deste Termo de Referência e as pranchas do Projeto de Detalhamento de Móveis, prevalecerão as cotas e os detalhes do projeto, ressalvada a obrigatoriedade de conferência das medidas no local, prevista no item 5 deste instrumento.
1.2.4. A licitante vencedora deverá apresentar, junto com a proposta ajustada ao lance final, planilha com a decomposição do preço por item, cujos somatórios deverão corresponder ao valor global ofertado.

1.3. Natureza do objeto
1.3.1. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, integralmente consignadas neste Termo de Referência e no Projeto de Detalhamento de Móveis, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.
1.3.2. Trata-se de bem de natureza **não continuada**, com entrega e instalação em escopo determinado e finito.
1.3.3. O objeto **não** se enquadra como obra ou serviço de engenharia, ainda que parte dos elementos de marcenaria seja fixada à edificação, por não envolver alteração estrutural, intervenção em sistemas construtivos ou atividade privativa das profissões regulamentadas pela Lei nº 5.194/1966.

1.4. Prazo de vigência contratual e índice de reajustamento
1.4.1. O prazo de vigência do contrato ou do instrumento equivalente será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo que compreende a execução do objeto, o recebimento definitivo e as providências de liquidação e pagamento.
1.4.2. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de garantia dos bens, que subsiste na forma do item 5.7 deste Termo de Referência ainda que encerrado o contrato.
1.4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, e desde que não tenha havido culpa da Contratada na eventual prorrogação, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE**,

ou, na sua extinção, por índice que vier a substituí-lo, em atendimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. **Data-base:** a do orçamento estimado desta contratação.
1.4.4. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental do fato superveniente.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.
2.2. Em síntese, a Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC executa obra de ampliação e reforma de sua sede, cuja planilha orçamentária contempla apenas serviços de engenharia civil e instalações prediais. Concluída a obra, os ambientes estarão fisicamente prontos, porém desprovidos do mobiliário e dos elementos de marcenaria indispensáveis ao seu uso, o que comprometeria a realização das sessões legislativas, o atendimento ao cidadão e a própria utilidade do investimento realizado.
2.3. O mobiliário demandado não é substituível por peças de linha, dada a geometria específica dos ambientes, a necessidade de fiação oculta para o sistema de microfones do Plenário, a existência de parede curva no hall de entrada e a exigência de padronização estética e institucional entre os elementos justapostos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3.2. A solução abrange o ciclo completo do objeto: conferência dimensional no local; elaboração e aprovação do projeto executivo de fabricação; aprovação de amostras físicas de acabamento; fabricação em ambiente industrial; transporte e descarga; montagem, instalação, fixação e nivelamento; execução dos acabamentos e das instalações de iluminação integradas ao mobiliário; remoção dos resíduos; recebimento provisório e definitivo; e garantia com assistência técnica.
3.3. Não haverá contratação autônoma de manutenção. A assistência técnica será prestada pela Contratada durante o prazo de garantia, na forma do item 5.7.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e de materiais

4.1.1. Todos os materiais e componentes deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso, recondicionamento ou remanufatura.
4.1.2. Painéis de MDF com revestimento melamínico de baixa pressão em ambas as faces, nas espessuras indicadas em projeto (15 mm e 18 mm para estruturas; 3 cm para tampos,

prateleiras e painéis sobrepostos), atendendo, no que couber, às normas da série ABNT NBR 15316.
4.1.3. Todas as bordas aparentes deverão receber fita de borda em PVC ou ABS, colada por processo industrial, na mesma cor e padrão da chapa.
4.1.4. Ferragens, dobradiças com amortecedor, corrediças invisíveis com fechamento suave, puxadores slim em alumínio, puxadores cava usinados no MDF, fechaduras, trilhos e demais acessórios deverão ser novos e compatíveis com a carga e o uso previstos.
4.1.5. Granito preto São Gabriel de 2 cm para a bancada da cozinha e granito São Gabriel para as bancadas dos banheiros, com acabamento polido, recortes para cubas e demais equipamentos, com admissão de pedra natural similar ou de melhor qualidade.
4.1.6. Perfis de alumínio, fitas de LED com temperatura de cor 3000 K e fontes de alimentação dimensionadas para a carga instalada, com certificação aplicável, para as iluminações indiretas dos painéis ripados, do brasão e das arandelas.
4.1.7. Aço inoxidável escovado para o letreiro do Plenário e para os puxadores de 90 cm da porta de acesso.
4.1.8. Painéis laminados melamínicos estruturais para as divisórias sanitárias, com ferragens resistentes a ambiente úmido.
4.1.9. Tubo metalon Ø 2 cm com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática para a estrutura do aparador do hall de entrada.
4.1.10. Deverão ser observadas, no que couber, as normas ABNT NBR 13961 (armários), NBR 13966 (mesas), NBR 9050 (acessibilidade, notadamente quanto às alturas e às condições de aproximação do balcão de atendimento) e NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão associadas ao mobiliário).

4.2. Subcontratação
4.2.1. Será admitida a **subcontratação parcial** do objeto, limitada a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato e restrita aos serviços especializados de beneficiamento e instalação de pedra natural (granito), de fabricação do letreiro e das peças em aço inoxidável, e de fornecimento e instalação das divisórias sanitárias em laminado melamínico estrutural, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
4.2.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e por escrito da Contratante, mediante indicação da empresa subcontratada e comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.
4.2.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Contratante, que permanece integralmente responsável pela execução, pela qualidade e pela garantia da totalidade do objeto, na forma do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
4.2.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório e sido inabilitada ou desclassificada.

4.3. Garantia da contratação
4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Vistoria técnica

4.4.1. A vistoria ao local de execução é **facultativa**. A licitante que desejar realizá-la deverá agendá-la previamente junto à Câmara Municipal, pelo telefone (49) 3526-1359 ou pelo e-mail camara@jabora.sc.gov.br, até o segundo dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

4.4.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais e de que assume integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições do local para justificar inexecução, atraso ou pedido de reequilíbrio.

4.4.3. É vedado exigir a vistoria como condição de habilitação, sob pena de restrição indevida à competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais e prazos

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir do recebimento, pela Contratada, da **Solicitação de Fornecimento** expedida pela Contratante, acompanhada da Nota de Empenho.

5.1.2. A emissão da Solicitação de Fornecimento fica condicionada à conclusão dos serviços de obra civil nos ambientes de destino e à liberação formal dos espaços, circunstância expressamente conhecida e aceita pelas licitantes, podendo a Contratante emitir ordens parciais por ambiente, conforme a progressiva liberação das áreas.

5.1.3. Prazo global para entrega, montagem e instalação: **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, admitida a execução parcelada por ambiente.

5.1.4. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, apresentada antes do respectivo termo final e aceita pela Contratante, nas hipóteses do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Eventual atraso na liberação dos ambientes pela obra civil, não imputável à Contratada, ensejará prorrogação automática do cronograma por período equivalente, mediante simples apostilamento.

5.2. Conferência de medidas e projeto executivo de fabricação

5.2.1. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Solicitação de Fornecimento, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, a conferência de todas as medidas no local, em atendimento à advertência expressa constante das pranchas do Projeto de Detalhamento de Móveis.

5.2.2. Em até 10 (dez) dias úteis contados da conferência, a Contratada apresentará o projeto executivo de fabricação, contendo plantas, vistas, cortes, detalhes construtivos e a relação de materiais e ferragens, para aprovação formal do fiscal do contrato.

5.2.3. A aprovação do projeto executivo não exime a Contratada da responsabilidade pela exatidão das medidas, pela adequação das soluções construtivas e pela perfeita execução do objeto.
5.2.4. Divergências entre as medidas do projeto e as medidas aferidas no local deverão ser comunicadas por escrito à Contratante, que decidirá sobre os ajustes necessários. Ajustes dimensionais que não impliquem alteração do escopo, da quantidade de itens ou do valor contratado serão promovidos sem ônus adicional.

5.3. Amostras de acabamento
5.3.1. Antes do início da fabricação, a Contratada apresentará amostras físicas das chapas e dos acabamentos (padrões amadeirado e grafite), da fita de borda, das ferragens, dos puxadores, do perfil e da fita de LED, do granito e do laminado melamínico das divisórias, para aprovação formal do fiscal do contrato, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
5.3.2. As amostras reprovadas deverão ser substituídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prorrogação do prazo global de execução.
5.3.3. A exigência de amostras nesta fase de execução contratual não se confunde com a exigência de amostras na fase de julgamento, que não será requerida no presente certame.

5.4. Entrega, montagem e instalação
5.4.1. Os bens serão entregues, montados e instalados no endereço da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, em dias úteis, no horário de expediente, salvo autorização expressa em contrário.
5.4.2. Correrão por conta exclusiva da Contratada o transporte, o seguro, a descarga, a movimentação interna, os equipamentos, as ferramentas, os insumos de fixação e a mão de obra necessários à montagem e à instalação.
5.4.3. A Contratada deverá proteger pisos, paredes, esquadrias e revestimentos durante os serviços, respondendo por eventuais danos causados à edificação ou a bens de terceiros.
5.4.4. Os serviços deverão ser executados de modo a não interromper as atividades legislativas e administrativas, com agendamento prévio junto à Contratante das etapas que gerem ruído ou obstrução de circulação.
5.4.5. Ao término de cada etapa, a Contratada promoverá a limpeza da área e a remoção integral dos resíduos, com destinação ambientalmente adequada.
5.4.6. A Contratada deverá entregar, ao final, os manuais de uso e conservação, os certificados de garantia, as chaves das gavetas e fechaduras e a relação das especificações técnicas dos componentes de iluminação instalados.

5.5. Recebimento do objeto
5.5.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega e conclusão da montagem, para posterior verificação da conformidade, nos termos do art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.
5.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, na forma do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021, após verificação

de: conformidade dimensional com o projeto executivo aprovado; correspondência dos materiais, acabamentos e ferragens com as amostras aprovadas; funcionamento de portas, gavetas, fechaduras, corrediças e sistemas de iluminação; ausência de vícios aparentes; e limpeza e remoção dos resíduos.

5.5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, hipótese em que a Contratada deverá substituí-lo, repará-lo ou corrigi-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6. Ajustes e alterações

5.6.1. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, correspondentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.7. Especificações da garantia dos bens e assistência técnica

5.7.1. A Contratada prestará garantia contra vícios de fabricação, de material, de montagem e de instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos e das garantias legais previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados de assistência técnica em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, e concluir o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para a Contratante, incluídos deslocamento, mão de obra, peças e transporte.

5.7.3. Peças, ferragens e componentes substituídos em garantia deverão ser novos e do mesmo padrão dos originalmente fornecidos, ou de padrão superior, assegurada a manutenção da unidade estética do conjunto.

5.7.4. A garantia dos componentes de iluminação (fitas de LED, perfis, fontes e arandelas) observará o prazo do parágrafo 5.7.1 ou o prazo de garantia do fabricante, prevalecendo o mais benéfico à Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o cronograma de execução, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.
6.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização
6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.7.2. Cabe ao fiscal do contrato:

– acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
– aprovar o projeto executivo de fabricação e as amostras de acabamento, registrando formalmente as aprovações e as reprovações;
– anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
– identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
– informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
– comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;
– comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
– verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.7.3. O fiscal poderá ser auxiliado por terceiro contratado pela Administração, na forma do art. 117, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, notadamente para a conferência dimensional e para a verificação das instalações elétricas associadas ao mobiliário.

6.7.4. Cabe ao gestor do contrato:

– coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações;
– acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;
– acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais;
– emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e a eventuais penalidades aplicadas, para o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
– tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
– elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
– enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição corresponderá aos itens efetivamente entregues, montados, instalados e aceitos pela Administração, tomando por base os preços unitários constantes da planilha de decomposição apresentada pela Contratada.
7.2. Admite-se a medição e o pagamento por etapas, correspondentes a ambientes integralmente concluídos e recebidos definitivamente, hipótese em que cada medição abrangerá a totalidade dos itens do respectivo ambiente.
7.3. Não serão medidos itens parcialmente instalados, com pendências de acabamento ou com vícios não sanados.
7.4. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, o recebimento definitivo do objeto ou da etapa, o atesto do fiscal ou gestor, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível à época do pagamento e a liquidação regular da despesa.
7.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente motivada no processo, observado o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
7.6. Será observada a ordem cronológica de pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, na categoria de fornecimento de bens, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

7.7.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, na forma prevista no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A adoção do pregão é cabível porque o objeto se qualifica como bem comum, na definição do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada, por força do art. 29, parágrafo único, a utilização dessa modalidade para bens e serviços especiais e para obras e serviços de engenharia — hipóteses não verificadas no presente caso.

8.1.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com adjudicação em **lote único**, nos termos dos arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. A opção pelo agrupamento dos itens em lote único encontra-se justificada no item VIII do Estudo Técnico Preliminar, em atenção ao art. 40, V, "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e funda-se na unidade de projeto, na padronização estética, na interdependência física entre os elementos, na responsabilidade única pelo resultado e pela garantia, na economia de escala e na compatibilidade com a prática de mercado do setor.

8.1.5. Modo de disputa: **aberto**, admitida a apresentação de lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. A licitante vencedora apresentará proposta ajustada ao lance final, acompanhada da planilha de decomposição do preço por item, no prazo fixado no edital, sob pena de desclassificação.

8.1.8. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, III, da referida Lei Complementar, por se tratar de objeto de natureza indivisível, agrupado em lote único.
8.1.9. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
8.1.10. Não será exigida amostra ou prova de conceito na fase de julgamento, considerando que a conformidade do objeto será assegurada pela aprovação prévia do projeto executivo de fabricação e das amostras de acabamento na fase de execução contratual, conforme itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência.

8.2. Exigências de habilitação
8.2.1. **Habilitação jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição ou designação dos atuais administradores;
b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual; e demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

8.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) inscrição no CNPJ;
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade;
c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. **Habilitação econômico-financeira** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.
8.2.4. **Habilitação técnica** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e a instalação de mobiliário planejado ou de marcenaria sob medida com características compatíveis com o objeto desta contratação, admitido o somatório de atestados.
8.2.5. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pelo art. 63, I, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e à inexistência de fatos impeditivos.

8.2.6. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 106.887,49 (cento e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).**
9.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujo mapa comparativo e documentos de suporte integram o processo administrativo.
9.3. O detalhamento do valor unitário estimado de cada item consta do quadro do item 1.2.1 deste Termo de Referência e do mapa comparativo de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC para o exercício de 2026.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABORÁ
01.000 - CÂMARA DE VEREADORES
01.001 - CÂMARA DE VEREADORES
1 - PROCESSO LEGISLATIVO
1.31 - Legislativa / Ação Legislativa
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

– Conferir todas as medidas no local antes do início da fabricação e apresentar o projeto executivo de fabricação e as amostras de acabamento para aprovação prévia da CONTRATANTE;

– Fornecer, fabricar, transportar, montar e instalar a totalidade dos itens em estrita conformidade com o Projeto de Detalhamento de Móveis, com o projeto executivo aprovado e com as amostras aprovadas;
– Empregar exclusivamente materiais e componentes novos, de primeira qualidade, com comprovação de procedência legal da madeira utilizada nos painéis;
– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
– Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
– Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
– Prestar assistência técnica durante todo o prazo de garantia, nos prazos de atendimento e de solução previstos no item 5.7 deste Termo de Referência;
– Proteger pisos, paredes, esquadrias e revestimentos durante a montagem e a instalação, promovendo a limpeza da área e a remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, na forma da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002;
– Executar os serviços sem interromper as atividades legislativas e administrativas, mediante agendamento prévio das etapas que gerem ruído ou obstrução de circulação;
– Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
– Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema de cadastro de fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
– Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
– Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários e observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis;
– Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
– Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
– Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
– Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
– Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
– Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
– Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
– Liberar os ambientes de destino para a conferência de medidas e para a instalação, comunicando previamente ao CONTRATADO as datas de disponibilização de cada área;
– Disponibilizar ao CONTRATADO o Projeto de Detalhamento de Móveis e a arte oficial do brasão do Município necessária à execução do item 02;
– Manifestar-se formalmente sobre o projeto executivo de fabricação e sobre as amostras de acabamento nos prazos previstos neste Termo de Referência;
– Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

– Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
– Comunicar à empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
– Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;
– Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;
– Cientificar o órgão de controle interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
– Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
– A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

– **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
– **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
– **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
– **Multa**, na forma do subitem 13.3.

13.3. Multa:
– **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
– O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
– **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, e de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
13.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as

circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição: o Projeto de Detalhamento de Móveis (pranchas 01 a 11, de 19/07/2026); o Documento de Formalização da Demanda; e o Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito público e nas disposições de direito privado.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir as questões oriundas do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IRENE PAVAN
Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

MICHELI MORES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo nº 17/2026 — Pregão Eletrônico nº 01/2026

Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, COM FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO E DE ELEMENTOS DE MARCENARIA FIXOS DESTINADOS AO PLENÁRIO, HALL DE ENTRADA, SALA DE RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÕES, COZINHA E BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC**, conforme Edital e demais documentos anexos, abaixo descrita, em lote único:

Item	Especificação resumida	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Bancadas em “U” do Plenário	cj	1		
02	Painel central do Plenário	un	1		
03	Púlpito	un	1		
04	Painel ripado do Plenário	un	1		
05	Painéis lisos MDF Grafite do Plenário, letreiro e arandelas	cj	1		
06	Porta de acesso ao Plenário e painel de embutimento	un	1		
07	Prateleira em parede curva (hall de entrada)	un	1		
08	Aparador do hall de entrada	un	1		
09	Parede-painel do hall de entrada	cj	1		
10	Armário de canto da sala de recepção	cj	1		
11	Balcão e mesa de atendimento da recepção	cj	1		
12	Aparador suspenso da sala de reuniões	un	1		
13	Painéis e arandelas da sala de reuniões	cj	1		
14	Mesa de reuniões	un	1		
15	Móveis da cozinha	cj	1		
16	Bancada dos banheiros	cj	2		
17	Divisórias sanitárias dos banheiros	cj	2		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

O licitante DECLARA:

Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Que a proposta contempla a fabricação sob medida, conferência de medidas no local, transporte, montagem, instalação e acabamentos finais, conforme o Termo de Referência e o Projeto de Detalhamento de Móveis (pranchas 01 a 11).

Prazo de entrega, montagem e instalação: até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Jaborá/SC, _____ de _____ de 2026.

(Licitante – Razão Social/CNPJ – Representante Legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 17/2026 — Pregão Eletrônico nº 01/2026

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 17/2026) da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, DECLARA, para todos os fins de direito:

Que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
Que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
Que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e que não possui impedimentos ou restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M do Código Penal;
Que não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, e não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da Câmara Municipal de Jaborá;
Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
Que teve acesso à íntegra do Edital e de todos os seus anexos, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
Que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, ou estrutura fabril contratada apta a executar o objeto no prazo previsto (equipamentos e pessoal técnico especializado essenciais ao cumprimento do objeto);
Que inexiste condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____/_____/2026

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC Nº 123/2006

Processo Administrativo nº 17/2026 — Pregão Eletrônico nº 01/2026

(Esta declaração deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial)

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que, para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Jaborá/SC, _____ de _____ de 2026.

(Nome Completo – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO V – FICHA DE APRESENTAÇÃO

Processo Administrativo nº 17/2026 — Pregão Eletrônico nº 01/2026

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
Dados bancários (Banco/Agência/Conta):	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre a Câmara Municipal e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal.

Jaborá/SC, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF – assinatura)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 17/2026 — Pregão Eletrônico nº 01/2026

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação necessários para a participação no Pregão Eletrônico nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 17/2026), respondendo civil, administrativa e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Jaborá/SC, _____ de _____ de 2026.

(Licitante – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 07.733.746/0001-53, com sede na Rua Gabriel Bellan, 121, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MICHELI MORES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 17/2026), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (art. 92, I)

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, COM FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO E DE ELEMENTOS DE MARCENARIA FIXOS DESTINADOS AO PLENÁRIO, HALL DE ENTRADA, SALA DE RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÕES, COZINHA E BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e do Projeto de Detalhamento de Móveis (pranchas 01 a 11, de 19/07/2026), que passam a integrar este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao Edital do Processo Administrativo nº 17/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026, homologado em ____/____/2026, do qual são partes integrantes o Termo de Referência, a proposta da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME JURÍDICO

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO (art. 92, IV)

A execução do objeto terá início a partir do recebimento, pela Contratada, da Solicitação de Fornecimento expedida pela Contratante, acompanhada da Nota de Empenho, ficando a emissão desta condicionada à conclusão dos serviços de obra civil nos ambientes de destino (Processo Administrativo nº 16/2026) e à liberação formal dos espaços, podendo a Contratante emitir ordens parciais por ambiente;

Prazo global para entrega, montagem e instalação: até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, admitida a execução parcelada por ambiente;

Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Solicitação de Fornecimento, a Contratada deverá realizar a conferência de todas as medidas no local, apresentando o projeto executivo de fabricação em até 10 (dez) dias úteis subsequentes, para aprovação do fiscal do contrato;

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no ato da entrega e conclusão da montagem (art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021), e definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado (art. 140, II, “b”);

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), devendo a Contratada substituí-lo, repará-lo ou corrigi-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Contratante;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto deste contrato, o valor global de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e planilha de decomposição de preços.

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, do recebimento definitivo do objeto ou da etapa, e do atesto do fiscal ou gestor do contrato;

Admite-se a medição e o pagamento por etapas, correspondentes a ambientes integralmente concluídos e recebidos definitivamente;

Ficará condicionado ao pagamento a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação;

Será observada a ordem cronológica de pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, na categoria de fornecimento de bens, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA (art. 105)

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período que compreende a execução do objeto, o recebimento definitivo e as providências de liquidação e pagamento, não se confundindo com o prazo de garantia dos bens, que subsiste ainda que encerrado o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, e desde que não tenha havido culpa da Contratada, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 124, II, “d”, da mesma Lei, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental do fato superveniente.

CLÁUSULA OITAVA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, correspondentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade:

Câmara Municipal de Jaborá — 01.000/01.001 – Câmara de Vereadores

1.31 – Legislativa / Ação Legislativa — 2.001

Manutenção das Atividades Legislativas — 4.4.90.00.00.00.00.00

Aplicações Diretas — 1.500.0000.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato e restrita aos serviços especializados de beneficiamento e instalação de pedra natural (granito), de fabricação do letreiro e das peças em aço inoxidável, e de fornecimento e instalação das divisórias sanitárias em laminado melamínico estrutural, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia autorização da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução, qualidade e garantia da totalidade do objeto, vedada a subcontratação total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DOS BENS (art. 92, XIII)

A Contratada prestará garantia contra vícios de fabricação, de material, de montagem e de instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos e das garantias legais previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo atender aos chamados de assistência técnica em até 5 (cinco) dias úteis e concluir o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para a Contratante. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, XIV)

12.1. Obrigações da CONTRATADA:

Conferir todas as medidas no local antes do início da fabricação e apresentar o projeto executivo de fabricação e as amostras de acabamento para aprovação prévia da Contratante;
Fornecer, fabricar, transportar, montar e instalar a totalidade dos itens em estrita conformidade com o Projeto de Detalhamento de Móveis, o projeto executivo aprovado e as amostras aprovadas;
Empregar exclusivamente materiais e componentes novos, de primeira qualidade, com comprovação de procedência legal da madeira empregada nos painéis;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
Prestar assistência técnica durante todo o prazo de garantia;
Proteger pisos, paredes, esquadrias e revestimentos durante a montagem, promovendo a limpeza da área e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
Executar os serviços sem interromper as atividades legislativas e administrativas;
Manter preposto aceito pela Contratante (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

12.2. Obrigações da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
Liberar os ambientes de destino para conferência de medidas e instalação, comunicando previamente as datas de disponibilização;
Disponibilizar o Projeto de Detalhamento de Móveis e a arte oficial do brasão do Município necessária à execução do item 02;

Manifestar-se formalmente sobre o projeto executivo de fabricação e sobre as amostras de acabamento nos prazos previstos;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos;
Aplicar as sanções previstas na lei e neste instrumento;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO (arts. 117 e 118)

13.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora MARIA TERESA SANDI ALVES, designada pela Portaria nº 08/2026, de 05/08/2026, competindo-lhe coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução, formalizar processo de responsabilização em caso de inadimplência e elaborar relatório final sobre a execução do objeto.

13.2. A fiscalização do contrato, na forma administrativa, será exercida pela servidora IRENE PAVAN, designada pela Portaria nº 08/2026, de 05/08/2026, competindo-lhe acompanhar a execução, aprovar o projeto executivo de fabricação e as amostras de acabamento, emitir notificações para correção da execução e informar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES (art. 92, XIV)

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, conforme a gravidade, às sanções de advertência, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida (limitada a 30 dias), multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial, impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre elas o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, o desatendimento de determinações regulares da fiscalização, a decretação de falência, o caso fortuito ou força maior, e as razões de interesse público. O contratado terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, da referida Lei, e a extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, limitando o tratamento às finalidades do objeto contratado, adotando medidas de segurança administrativas, técnicas e organizacionais adequadas, e notificando-se mutuamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO (art. 94, I)

Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, Diário Oficial dos Municípios (DOM) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO (art. 92, § 1º)

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Catanduvas/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaborá/SC, _____ de _____ de 2026.

MICHELI MORES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC — CONTRATANTE

CONTRATADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO VIII – PROJETO DE DETALHAMENTO MÓVEIS

O Projeto de Detalhamento de Móveis (pranchas 01 a 11) estão no arquivo em PDF, cujo poderá ser localizado junto ao site da Câmara https://www.camarajabora.sc.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).